



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

## “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 1º.** Fica criado junto a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento de Meio Ambiente, órgão municipal do meio ambiente responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo por competência a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ele licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

#### Seção I

##### Da Competência

**Art. 2º.** Compete ao Departamento de Meio Ambiente:

I. Propor e executar com o CONSEMMA, e a colaboração de entidades ambientais, de trabalhadores, de empresários, sociedade civil organizada e, das instituições de ensino e pesquisa, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II. Coordenar e executar planos programas, projetos e atividades de proteção e recuperação ambiental;

III. Elaborar estudos e projetos para subsidiar a formação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem editados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV. Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V. Coordenar as ações dos órgãos setoriais, concernentes à Política Ambiental Municipal;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

1



## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

VI. Promover a divulgação das tecnologias e normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VII. Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou que possam interferir na qualidade ambiental;

VIII. Facilitar, quando solicitado, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e as informações relativas à qualidade ambiental do município;

IX. Elaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou contratar consultoria, a fim de garantir a execução das ações que competem a esse órgão executor;

X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XI. Avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades modificadoras;

XII. Promover o inventário dos recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;

XIII. Adotar medidas junto aos setores públicos e privados para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental;

XIV. Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XV. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção e financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

XVI. Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, reaproveitamento (ecotécnicas), pesquisa e extensão de atividades que contribuam para a melhoria do meio ambiente;

XVII. Estimular e contribuir para ampliação das áreas verdes urbanas, com plantio de árvores, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVIII. Promover e apoiar a educação ambiental e a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, criando instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;



## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

XIX. Exigir daquele que utiliza ou explora os recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão público competente;

XX. Dar suporte nas atividades do CONSEMMA no que concerne aos recursos humanos, materiais e equipamentos;

XXI. Organizar cadastro para registro de profissionais, ONGs e, empresas de projetos, serviços técnicos, auditorias ou, de produção ou comercialização de produtos, relacionados com o meio ambiente;

XXII. Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CONSEMMA;

XXIII. Propor a criação de espaços especialmente protegidos;

XXIV. Gerenciar, quando existente, as unidades de conservação municipal;

XXV. Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE); fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XXVI. Promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXVII. Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XXVIII. Decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental Municipal;

XXIX. Atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XXX. Exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, bem como os empreendimentos, capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental com impacto local;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XXXI. Elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXXII. Garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXXIII. Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXXIV. Outras que lhe forem atribuídas por lei.

**Art. 3.** Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente ou através do Consórcio Intermunicipal;

**Art. 4.** O cumprimento dos dispositivos desta norma será exercido por agentes do Departamento de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

## Seção II

### Da Estrutura Organizacional e Administrativa

**Art. 5.** Para o exercício das competências fixadas nesta Lei o Departamento de Meio ambiente terá a seguinte estrutura:

I) Setor de Licenciamento e Educação Ambiental;

I) Setor de Fiscalização Ambiental.

**Art. 6.** Para atendimento da demanda do Departamento de Meio Ambiente ficam criados os seguintes cargos e vagas, que serão incluídas na Lei Complementar n.º 018/2003:

I – 01 cargo – Chefe do Departamento de Meio Ambiente, 01 vaga - cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo com carga horária de 40 horas semanais e remuneração com vencimento atual de R\$ 1.160,03.

II – 01 cargo Chefe de Licenciamento e Educação Ambiental, 01 vaga - cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

4



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

do Poder Executivo com carga horária de 40 horas semanais e remuneração com vencimento atual de R\$ 1.160,03.

II – 01 cargo - Chefe de Fiscalização Ambiental - 01 vaga - cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo com carga horária de 40 horas semanais e remuneração com vencimento atual de R\$ 1.160,03.

III – 01 Cargo de Agente de Fiscalização Ambiental, 02 vagas - cargo de nível superior de provimento efetivo, jornada de 40 horas semanais com vencimentos no valor de R\$ 7.641,55.

IV – 01 vaga – cargo: advogado (NS 302) – jornada 40 horas – padrão vencimentos R\$ 7.641,55

V - 01 vaga – cargo: médico veterinário (NS 310) – jornada 40 horas – padrão vencimentos R\$ 7.461,55.

VI - 01 vaga – cargo: engenheiro civil (NS 305) – jornada 40 horas – padrão vencimentos R\$ 7.461,55.

VII – 01 cargo – 01 vaga – cargo: engenheiro ambiental – jornada 40 horas – padrão vencimentos R\$ 7.461,55.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo poderá nomear qualquer servidor efetivo para exercer as funções de Agente de fiscalização ambiental.

## Seção III

### Outras Disposições

**Art. 7º.** A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, em 18 de dezembro de 2018.

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

5